



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: N° 88/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 40/2025**  
**DATA: 24/02/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDUCOMBRASIL EDUCAÇÃO COMPLETA PARA O BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n° **00.242.913/0001-14**, com sede na Rua 29 DE Maio, n° 76, bairro Centro, na cidade Ajuricaba/RS, CEP: 98.750-000, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **Ruy Carlos Camini**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 5049383085, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob o n° 633.196.160-72, residente e domiciliado na cidade de Ajuricaba/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2025**, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

A contratada se compromete a realizar a prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE APOIO EDUCACIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O ANO LETIVO, COM FOCO NO INCREMENTO DAS MÉDIAS DO IDEB/SAERS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE APOIO EDUCACIONAL E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DO QUARTO AO NONO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	MÊS	10	R\$ 5.858,00	R\$ 58.580,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 58.580,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta reais)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos, mediante apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade do objeto.

**4.2** - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**4.3** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de execução do objeto, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:** O presente contrato não terá reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** Será Fiscal do Contrato a **Sra. Flávia Tomazoni**, Supervisora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

**CLÁUSULA OITAVA: CONSTITUEM-SE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I - Iniciar e concluir os serviços na data apazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

II- Fornece ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV – A empresa deverá dispor de profissionais técnicos especializados, capacitados na área de interesse do objeto, e em quantidade adequada para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada;

V - Realizar todas as etapas e ações previstas no projeto detalhado na proposta contratada, que compreendem, resumidamente: Encontros presenciais e online com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, as equipes Diretivas das Escolas; os professores envolvidos e com os pais e responsáveis; Disponibilização de banco de questões focadas no IDEB/SAERS; Disponibilização de banco de atividades para desenvolvimentos das inteligências múltiplas; Aplicação de simulados de diagnóstico da aprendizagem; Disponibilização de vídeos de orientação com sugestões de como trabalhar conteúdos estratégicos; Acesso à plataforma digital da empresa; Assessoria virtual ou presencial para professores, diretores e agentes da Secretaria Municipal de Educação; Emissão de Certificados de Participação; Fornecimento de material didático impresso e digital;

VI - Nos custos do serviço deverão estar inclusos gastos certos ou eventuais, diretos ou indiretos, como transporte de pessoal até o local de prestação de serviços, alimentação e hospedagem, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VII - O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA NONA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os serviços serão prestados nos espaços das escolas Escola Municipal de Ensino Fundamental Evaldo Roberto Nickhorn, Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Bárbara e Escola Municipal de Ensino Fundamental Graciliano Ramos, durante o ano letivo, no período entre os meses de março a dezembro de 2025.

**9.2.** Os serviços serão prestados em 03 blocos, cada um contendo 4 módulos (Português, Matemática, Educação Inclusiva e Simulado), sendo realizado em cada módulo encontros presenciais e online, aulas online e provas, organizados conforme segue:

**BLOCO 1**

**Português:** 01 encontro online professores (quarto e quinto ano); 01 encontro online professores (sexto ao nono ano); 01 encontro presencial professores (quarto e quinto ano); 01 encontro presencial professores (sexto ao nono ano).

**Matemática:** 01 encontro presencial professores (quarto e quinto ano); 01 encontro presencial professores (sexto ao nono ano); 01 encontro online professores (quarto e quinto ano); 01 encontro online professores (sexto ao nono ano); 01 aula online para os alunos do quinto ano; 01 aula online para os alunos do nono ano.

**Educação inclusiva:** 01 encontro online.

**Simulado:** Aplicação de um simulado para os Quintos e Nonos anos.

**BLOCO 2**

**Português:** 01 encontro online professores (quarto e quinto ano); 01 encontro online professores (sexto ao nono ano); 01 encontro presencial professores (quarto e quinto ano); 01 encontro presencial professores (sexto ao nono ano).

**Matemática:** 01 encontro presencial professores (quarto e quinto ano); 01 encontro presencial professores (sexto ao nono ano); 01 encontro online professores (quarto e quinto ano); 01 encontro online professores (sexto ao nono ano); 01 aula online para os alunos do quinto ano; 01 aula online para os alunos do nono ano.

**Educação inclusiva:** 01 encontro online.

**Simulado:** Aplicação de um simulado para os Quintos e Nonos anos.

**BLOCO 3**

**Português:** 01 encontro online professores (quarto e quinto ano); 01 encontro online professores (sexto ao nono ano); 01 encontro presencial professores (quarto e quinto ano); 01 encontro presencial professores (sexto ao nono ano).

**Matemática:** 01 encontro presencial professores (quarto e quinto ano); 01 encontro presencial professores (sexto ao nono ano); 01 encontro online professores (quarto e quinto ano); 01 encontro online professores (sexto ao nono ano); 02 aulas online para os alunos do quinto ano; 02 aulas online para os alunos do nono ano.

**Educação inclusiva:** 01 encontro online.

**Simulado:** Aplicação de um simulado para os Quintos e Nonos anos.

**9.3.** O cronograma de execução das etapas será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:  
**PA 2044 / 33.90.39.48.00.00.00 – Seleção e treinamento / RV 20**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 24 de fevereiro de 2025.

**EDUCOMBRASIL EDUCAÇÃO COMPLETA PARA O BRASIL LTDA**  
**CNPJ: 00.242.913/0001-14**  
**CONTRATADA**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Fiscal do contrato**  
**Flávia Tomazoni**



---

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
CPF:

De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.  
Leonardo Zatti  
OAB/RS 125.423